



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

L E I Nº 1.297/76.-

"Autoriza o Executivo a doar, com encargo, área pertencente a seu Distrito Industrial e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a doar, nos termos da lei municipal nº 1.286, de 09 de abril de 1.976, à INDUSTRIA E COMERCIO FANTINATO LTDA., com sede nesta cidade à rua Chico Mestre, nº 318, CGC nº ..... 54847116/0001-90, uma área de 19.480,00 metros quadrados (dezenove mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), compreendida por parte da quadra "H" do Distrito Industrial de Pirassununga, de que trata a referida lei nº 1.286/76, devidamente avaliada conforme laudo constante da portaria nº 354/76 e que possua as seguintes confrontações:- 183,00 metros lineares de frente - para a rua Dois; 100,00 metros lineares limítrofes com a rua Um; 183,00 metros lineares limítrofes com o restante da quadra "H"; 35,00 metros lineares, paralela à rua Um, limítrofes com o restante da quadra "H"; 40,00 metros lineares, paralela a rua Dois, limítrofes, também, com o restante da quadra "H", e 74,30 metros lineares, limítrofes com a rua Tres.

Artigo 2º)- A área doada, tem como destinação exclusiva e específica, a instalação, edificação industrial e funcionamento da empresa donatária.

Parágrafo Único - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de edificação e instalação industrial no prazo de 12 meses, contado da data de lavratura da escritura e concluí-las no prazo de 60 meses, contados da data em que tiver sido expedido pela Prefeitura, o respectivo alvará de construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.2-

Artigo 3º)- Se a donatária não iniciar, edificar e instalar sua indústria dentro do prazo previsto no artigo anterior, a doação, objeto da presente lei, ficará automaticamente revogada, com a reversão, ao patrimônio municipal, da área de 19.480,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - No caso de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, a donatária deverá desocupá-lo no prazo de seis meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área.

Artigo 4º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais incidentes sobre o imóvel doado e atividades da donatária, pelo prazo de 15 anos contados da data em que houver sido expedido alvará de construção da edificação industrial, isto de acordo com o artigo 2º, § único.

Artigo 5º)- A presente lei será obrigatoriamente transcrita na respectiva escritura de doação.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de maio de 1.976.

  
=DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA=

=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
SAMUEL CARVALHO DEZOTTI.

Resp. pelo Serv. de Administração.

mczs/-